

DECRETO Nº 13866, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.  
*DOE Nº 1106, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.*

Decreta situação de emergência nos estabelecimentos prisionais do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a atual população carcerária e a evidente situação emergencial da falta de vagas prisionais no Estado de Rondônia;

Considerando as deficiências das estruturas prisionais existentes e déficit de servidores;

Considerando a necessidade de solução aos problemas apontados pelo Ministério Público Estadual e pelo Poder Judiciário;

Considerando o pedido de intervenção federal realizado pelo Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de adoção de procedimento célere e eficaz para a realização de projetos, edificações, reformas e outros serviços e aquisições necessárias para adequar a habitabilidade, salubridade e segurança dos estabelecimentos prisionais, bem como contratação de pessoal, em especial para administrar as novas vagas que serão criadas;

Considerando a necessidade de um esforço conjunto de todos os órgãos e instituições públicas estaduais com vista ao saneamento dos graves problemas existentes no sistema prisional, e

Considerando o Ofício nº 1621/GAB/SEJUS, de 16 de outubro de 2008, o qual informa que foi realizada reunião com diversos Secretários de Estado e representantes da Controladoria Geral do Estado, Ministério Público Estadual, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Assembleia Legislativa do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no sistema prisional do Estado de Rondônia.

Art. 2º Ficam determinadas as seguintes ações:

I – instituição de Força-Tarefa com vista ao enfrentamento dos encargos necessários para elaboração de projetos, construções, reformas e outros serviços e aquisições necessárias para adequar a habitabilidade, salubridade e segurança dos estabelecimentos prisionais, bem como contratação de pessoal; e

II – priorização de todos os procedimentos administrativos tendentes ao atendimento dos objetivos elencados no inciso anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de outubro de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador